



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 182/2024 - Gabinete/Prefeito

Ref.: Resposta Indicação Vereador Arlindo Carlos da Silva

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

APROVADO
EM 29/10/2024
[Assinatura]

Dores do Turvo, Minas Gerais, 09 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Airton Amaral Moreira;

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo que **"DENOMINA PONTE REJANE DE OLIVEIRA MOREIRA"**.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei visa dar cumprimento à indicação do Vereador Arlindo Carlos da Silva, o qual destacamos com as devidas congratulações pela escolha do nome.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

VALDIR RIBEIRO
DE
BARROS:18068090
606

Assinado de forma digital
por VALDIR RIBEIRO DE
BARROS:18068090606
Dados: 2024.09.09
15:23:23 -03'00'

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

RECEBIDO
EM 9/9/2024
às 15:38h
[Assinatura]
Mairi Helena Coelho
028.000.000
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 27 de setembro de 2024.

***“DENOMINA PONTE REJANE DE
OLIVEIRA MOREIRA”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica nomeada a obra pública “PONTE REJANE DE OLIVEIRA MOREIRA”, na região rural conhecida como Santana, em Dorés do Turvo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, XX de 2024.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dorés do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“DENOMINA PONTE REJANE DE OLIVEIRA MOREIRA”**.

Atendendo a indicação proposta pelo Vereador Arlindo Carlos da Silva, a Administração encaminha o referido projeto para nomeação da Ponte projetada e construída na localidade conhecida como Santana, área rural de Dolores do Turvo, atendendo ao disposto no artigo 86, inc. XXV da Lei Orgânica Municipal.

Quando da apresentação da Indicação pelo Vereador Arlindo, foi justificado que a Sra. Rejane de Oliveira Moreira, nasceu em Dolores do Turvo, estudou na Escola Pública do Município e formou-se em contabilidade, levando o nome do Município por onde trabalhava, sempre com amor e dedicação.

Faleceu precocemente e a homenagem que se presta é uma forma de eternizar seu nome em obra pública e extrema utilidade. A Administração salienta que o Vereador Jhonatan da Silva questionou se a obra da construção foi pública ou privada, sendo certo que trata-se de local público onde as Administrações anteriores sempre conservaram a estrada e inclusive a construção de pontes de madeira anteriores, que sempre serviram para escoamento da produção agrícola.

Pontualmente homenageada pelo Projeto de Lei com indicação de autoria do Vereador Arlindo, a atual Administração endossa a justa proposição à pessoa, encaminhando o presente Projeto de Lei na certeza da aprovação pelos nobres Edis.

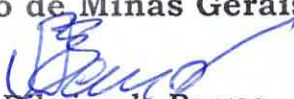
Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 27, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, EXECUTIVO, QUE DENOMINA PONTE REJANE DE OLIVEIRA MOREIRA.

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei submetido à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, que denomina Ponte Rejane de Oliveira Moreira.

2 FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 INICIATIVA:

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo ou mesmo inconstitucionalidade, seja formal ou material, visto que a Lei Orgânica Municipal de Dorés do Turvo, em seu artigo 86, inciso XXV, assim preconiza sobre o tema:

Art. 86 - Ao Prefeito compete privativamente:

[...]

XXV - dar denominação aos próprios Municípios e logradouros públicos.

2.2 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO E TURNOS DE VOTAÇÃO:

Quanto ao quórum, tem-se que as deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria simples, respeitada a presença da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (artigo 173, §4º, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3 TRAMITAÇÃO:

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por possuir conteúdo condizente com as atribuições dessa comissão.

3.0 CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

É o meu parecer, meramente opinativo e à consideração superior.

Dorés do Turvo/MG, 29 de outubro de 2024.


HUGO LEONARDO GOMES SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 100.611



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Airton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 27, de 09 de setembro de 2024, Executivo**, que denomina Ponte Rejane de Oliveira Moreira.

Nos termos do artigo 45 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conveniência, utilidade e oportunidade da mencionada proposição.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República e no art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa esta Comissão opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, quanto ao mérito, destaca-se que não há óbice legal para denominação de bens públicos municipais, principalmente quando o homenageado é/foi pessoa reconhecida na sociedade local.

Nesse sentido, o artigo 86, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, assim assevera:

Art. 86 - Ao Prefeito compete privativamente:

[...]

XXV - dar denominação aos próprios Municípios e logradouros públicos;

Dessa forma, a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a sua tramitação no plenário desta Casa Legislativa.

2.1 QUANTO AO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Quórum: **Maioria simples**, respeitada a presença da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (artigo 173, §4º, do Regimento Interno).

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de **Constituição, Legislação, Justiça e Redação** é de parecer favorável que o referido projeto de lei seja discutido e votado em plenário, na forma regimental.

Dorés do Turvo, 29 de outubro de 2024.

Donizete José da Silva
Vereador Presidente



Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.